



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 031/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "CRIA O SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM  
NO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 031/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para criar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no Município de Rondinha.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

A Constituição Federal de 1.988, no artigo 23, II, VI e VII confere ao Município competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio-ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Nesse mesmo diapasão, existe a justificativa e a possibilidade de que o Município venha a legislar sobre tais temas, conforme expressamente autorizado pelo artigo 30, I da CF/88. Razão por que tema relacionado à proteção da saúde da população se insere no rol de competência da municipalidade. Assim leciona Hely Lopes Meirelles: "Nos aspectos de interesse local cabe ao Município legislar suplementarmente à legislação federal e estadual."

Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

A criação do Serviço de Inspeção Municipal vem da necessidade de assegurar ao consumidor de produtos a garantia de que aquele produto foi produzido dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias.

Assim sendo, pretende-se garantir à população a qualidade dos produtos de origem animal ou vegetal que sejam produzidos e possam ser comercializados no Município. O Serviço de Inspeção Municipal torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal produzidos no Município e destinados ao consumo humano.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 17 de julho de 2019.

**Adão Domingos de Souza**

**Renato Luiz Zanatta**

**Deiane Ines Zorzi Tonin**

**Ramon Gasparetto**

**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico